



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

### TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025

*Termo de fomento celebrado entre o  
MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR  
SÃO VICENTE DE PAULO*

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SSPSP n.º 43.533.525-X e CPF/MF n.º 368.212.868-92 e pela **Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, através de sua Secretária, **Sra. DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI**, portadora do RG nº 32.656.292-8 SSP/SP e do CPF nº 302.782.068-08, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.298.387/0001-42, com sede Rua da Saudade n. 531, CEP 14.350-000, Altinópolis/SP, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada pela Sra. **TATIANA DE JESUS GOMES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 360.543.748-69 e portadora do RG n.º 40.966.698-1, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de recurso financeiros federais alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que visa o custeio de despesas com aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, através do depósito bancário na conta corrente nº 4674-4, Agência nº 1422-2 Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

**II** - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

**III** - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Parágrafo Único:** É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**I** – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento;

**II** – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

**III** – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV** – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;

**V** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

- VI** – Apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 60 dias, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII** – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima do presente termo;
- VIII** – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- IX** – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- X** – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizadas;
- XI** – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento social e Segurança Alimentar, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII** – Apresentar ao término do prazo deste termo de fomento extrato e conciliação bancária;
- XIII** - No ato da assinatura deste Termo, se assim o objeto exigir, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I** - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II** - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III** - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV** - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V** - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI** - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII** - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII** - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX** - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X** - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a Sra. **VANESSA MIQUELINO PONCIANO**, Gestora da presente parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de março de 2026 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar.



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### **CLAUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado do presente termo é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária: 07.02.00 3.3.50.39.00 08.241.7000.2108.0000 500 004

**Parágrafo único** - O repasse do recurso será efetuado em até 05 (cinco) dias após a publicação do Termo de Fomento.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, apresentando a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação do recurso recebido conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), e relação nominal das pessoas atendidas.

**II** - Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 30 dias após o término da vigência do presente termo.

**III** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à vigência da Lei autorizativa para a formalização deste instrumento ou posterior à vigência do mesmo.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§ 4º - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal da Família, Promoção Social e Segurança Alimentar, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que presente funcionalidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Altinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.




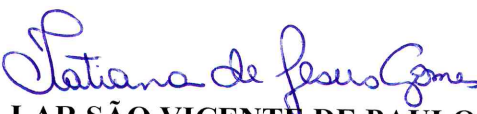
## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Altinópolis, 18 de dezembro de 2025

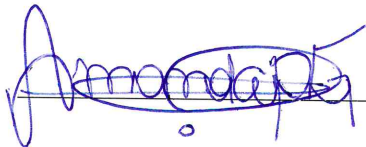
  
**MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**  
**Huelder Donizete Malagutti Ferreira**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**SEGURANÇA ALIMENTAR**  
**Daiani de Oliveira Anhezini**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Tatiana de Jesus Gomes**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Visto e conferido

  
**Roberta Freiria Romito de Andrade – Procuradora do Município**



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade  
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua  
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –  
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

PLANO DE TRABALHO  
RECURSO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
2025

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CUSTEIO DE  
MATERIAIS DE CONSUMO**

Altinópolis  
2025



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade  
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua  
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –  
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

## **I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

### **1.1 – Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) - Executora**

**Nome:** Lar São Vicente de Paulo

**Endereço:** Rua Saúde, nº 531

**Bairro:** Centro

**Município:** Altinópolis

**CEP:** 14350-029

**Fone:** Fone: (16) 3665-0508

**E-mail:** [lsvpaltinopolis@gmail.com](mailto:lsvpaltinopolis@gmail.com)

**CNPJ nº:** 45.298.387/0001-42 Ativo: Sim (X) Não ( )

**Inscrita no C.M.A.S sob o nº:** 002 **Validade:** 13/02/2026

**Endereço onde vai ser executado o trabalho:** Rua Saúde, 531 Centro –  
Altinópolis – SP, CEP: 14.350-029

### **1.2 – Identificação do Representante Legal**

**Nome:** Tatiana de Jesus Gomes

**Data do Nascimento:** 12/11/1987

**RG:** 40.966.698-1

**CPF:** 360.543.748-69

**Endereço:** Rua Valdevino Fioravante nº 380 – Bairro Vila Barroso

**CEP:** 14355-116

**Município:** Altinópolis- SP

**Telefones:** (16) 99419-9171

**E-mail pessoal:** [tatianagomes.tst@gmail.com](mailto:tatianagomes.tst@gmail.com)

**E-mail institucional:** [diretorialsv.altinopolis2024@gmail.com](mailto:diretorialsv.altinopolis2024@gmail.com)

### **1.3 – Identificação do Técnico Responsável pela execução do serviço a ser qualificado**

**Nome:** Letícia Figueiredo Corsi

**Data do Nascimento:** 31/01/1998

**CPF:** 453.402.288-35

**RG:** 49.695.695-4

**Formação:** ASSISTENTE SOCIAL

**CEP:** 14352-076

**Município:** ALTINÓPOLIS

**Telefones:** (16) 3665-0508 / 99453-1556

**E-mail pessoal:** [lsvpservicosocial123@gmail.com](mailto:lsvpservicosocial123@gmail.com)

**E-mail institucional:** [lsvpaltinopolis@gmail.com](mailto:lsvpaltinopolis@gmail.com)



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade  
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua  
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –  
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

## **PLANO DE TRABALHO**

### **RECURSO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

### **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CUSTEIO DE**

### **MATERIAIS DE CONSUMO**

#### **II - FINALIDADE ESTATUTÁRIA**

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre eles; acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; promover acesso à rede socioassistencial; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas setoriais; promover a convivência comunitária e mista entre os residentes, proporcionando-lhes proteção especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

#### **III – CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

##### **3.1 Localização:**

O Lar São Vicente de Paulo, está situado no município de Altinópolis, à Rua Saúde, 531 – Centro.

##### **3.2 Área de Abrangência:**

Atende as pessoas idosas do município de Altinópolis, encaminhados do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, e também idosos que residiam em outras cidades, mas que já foram moradores de Altinópolis e que tenham familiares neste município; em casos emergenciais avalia solicitações oriundas de instituições regionais a serem fechadas (respeitando-



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade  
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua  
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –  
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

se as normatizações de triagem desta ILPI).

### **3.3 Público Alvo:**

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com grau de dependência I e II, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em decorrência fatores socioeconômico, estruturais familiares, devido debilidade física do cuidador ou a impossibilidade de arcar com pagamento de cuidador especializado ou não.

#### **RDC N° 502/2021- Art. 3° - Grau de dependência do idoso:**

- 1. grau de dependência I:** idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- 2. grau de dependência II:** idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

### **3.4 Caracterização do serviço e da população atendida:**

Tipo de Proteção: Serviço de Proteção Social – Alta Complexidade

Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Regime de Atendimento: ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos<sup>3</sup>

Período de Funcionamento: 24 horas diárias

Segmento: Pessoa Idosa

Faixa etária: 60 anos ou mais

Sexo: Feminino e Masculino

Capacidade: 20 pessoas

Lotação Média Mensal: 15 pessoas

Atendimento Atual: 15

### **3.5 Característica socioeconômica:**

Em sua maioria pessoas em situação de vulnerabilidade social – população de baixa renda (até dois salários mínimos) – Alguns possuem rendimento com descontos devido a créditos consignados contratados antes



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade  
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua  
Saudade, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –  
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

do acolhimento.

#### IV – APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO é uma instituição beneficente, filantrópica de Assistência Social, sem fins lucrativos, fundada em 1946, regida pela fé cristã unida a Igreja Católica, com diretoria composta por vicentinos. A ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, acolhe idosos que não possuem condições de residir sozinhos ou em casos em que a família não possui condições de assumir seus cuidados. O Lar São Vicente de Paulo é a única instituição, no município de Altinópolis, que supre essas necessidades fundamentais, e executa um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atendendo pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, fornecendo proteção, acolhimento afetivo, alimentação, higiene, vestuário, segurança, saúde e instalações físicas em condições adequadas de salubridade, garantindo-lhes qualidade de vida, envelhecimento saudável, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária, restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, promovendo o acesso a serviços, programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como um todo em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Pessoa Idosa e Política Nacional do Idoso. Constantemente, a instituição é obrigada a adequar-se à legislação, superando o paradigma de atendimento, enquanto caridade e assistencialismo, para o de prestação de serviços com qualidade e garantia dos direitos da pessoa idosa.

A instituição possui as seguintes fontes de recurso financeiro: municipal, estadual, federal, Fundo Municipal do Idoso, através de termos de colaboração e/ou fomento, recursos próprios, advindos e doações, eventos e outros, além disso, conta com 70% do benefício do idoso como preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa.

A prestação de serviço é mantida atualmente através de quadro de 23 funcionários capacitados: 01 enfermeira RT, 01 técnico de Enfermagem, 04 cuidadores noturnos, 03 cuidadores diurnos, 01 fisioterapeuta, 01 nutricionista,



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade  
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua  
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –  
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com .

01 assistente social, 01 auxiliar Administrativo, 01 lavadeira, 01 cozinheira, 01 chefe de Serviços Gerais, 03 serviços gerais, 02 folguistas gerais, 01 coordenadora, \* 01 médico (contratado com recurso da ILPI).

Importante salientar que somos fiscalizados pelo Conselho Municipal do Idoso, Vigilância Sanitária, Ministério Público e Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, entendemos que isso contribui para a transparência e qualidade do serviço prestado.

A proposta deste plano de trabalho é utilizar o recurso do Fundo Municipal do Idoso para adquirir colchões e capas impermeáveis, e para custear os gastos com itens de farmácia e produtos de limpeza.

## **V. OBJETIVOS:**

### **Objetivo geral:**

- Promover a melhoria da qualidade de vida, do conforto e do bem-estar dos idosos atendidos, por meio da aquisição de materiais permanentes — como colchões ortopédicos e capas protetoras impermeáveis — e do custeio de itens essenciais, como produtos de farmácia e de limpeza.

### **Objetivos Específicos:**

- Adquirir colchões ortopédicos e capas protetoras de colchões;
- Custear os gastos com itens de farmácia e produtos de limpeza.

## **VI. PÚBLICO-ALVO**

Pessoas idosas em situação de acolhimento institucional em ILPI.

## **VII. JUSTIFICATIVA**

O envelhecimento populacional tem se consolidado como um fenômeno crescente, impulsionado pela queda nas taxas de fecundidade e pelo aumento da expectativa de vida. Essa realidade demanda a formulação de novas estratégias e a implementação de políticas públicas eficazes, capazes de assegurar a qualidade de vida das pessoas idosas, incluindo o reconhecimento



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade  
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua  
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –  
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

e a efetivação de seus direitos.

O envelhecimento, é uma experiência individual e social, que traz consigo mudanças que podem impactar significativamente a saúde dos idosos, comprometendo suas capacidades físicas e mentais para a realização de atividades da vida diária, e muitas vezes exigindo apoio. Infelizmente, observa-se o despreparo físico, mental, emocional e financeiro de algumas famílias nas quais os idosos estão inseridos, o que limita a oferta de cuidados adequados e os expõe a situações de vulnerabilidade e negligência. Isso, por sua vez; contribui para o aumento da demanda por instituições de acolhimento e atendimento a idosos.

Diante da ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa assegurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa, é prevista a aplicação de medida de proteção (Art. 43), sendo a ILPI considerada uma delas, em caráter provisório ou excepcional. Partindo dessa realidade o Lar São Vicente de Paulo desenvolve um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, que se torna de suma importância para a população de Altinópolis, pois proporciona um local que oferece a garantia de direitos, autonomia, independência, convívio familiar e comunitário, trabalho sociofamiliar e desenvolvimento de oportunidades para o fortalecimento e restauração de vínculos familiares e a (re)inserção na família quando possível.

O cuidado integral à pessoa idosa envolve múltiplas dimensões — física, psicológica, relacional e material —, e sua efetivação depende de uma série de fatores, como o acesso a políticas públicas efetivas, a serviços de qualidade, bem como a condições adequadas do ponto de vista econômico e social. Nesse sentido, é fundamental que a instituição que se propõe a acolher pessoas idosas, disponha de recursos que viabilizem a oferta de um serviço de qualidade, e que esteja em consonância com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

Atualmente, a instituição solicita, no ato do acolhimento, que o idoso traga todos os seus pertences. Essa prática, embora necessária diante das limitações orçamentárias, acarreta em desigualdades na estrutura dos espaços individuais, comprometendo os princípios de equidade e dignidade no cuidado. A aquisição de colchões ortopédicos e capas protetoras impermeáveis permitirá assegurar



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade  
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua  
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –  
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

condições igualitárias para todos os residentes, além de proporcionar maior conforto, segurança, higiene e organização dos ambientes.

Ademais, destaca-se a necessidade de aquisição regular de produtos de limpeza para manter a higiene dos ambientes individuais e coletivos da instituição. A limpeza adequada contribui diretamente para a prevenção de infecções, a preservação da saúde dos acolhidos e a manutenção de um ambiente seguro para todos.

Da mesma forma, a aquisição de produtos de farmácia é imprescindível para garantir a assistência básica à saúde dos acolhidos. Itens como materiais de primeiros socorros, curativos, termômetros, luvas e medicamentos (não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde) contribuem diretamente para o monitoramento, controle e tratamento de condições clínicas comuns na população idosa, promovendo um cuidado integral e contínuo.

Dessa forma, a obtenção desses recursos visa promover o cuidado integral, com foco na dignidade, no bem-estar e na qualidade de vida dos idosos acolhidos.

## **VIII. RESULTADOS ESPERADOS**

Com a destinação do recurso, espera-se garantir aos idosos bem-estar, conforto, segurança e dignidade, qualificando significativamente o serviço prestado aos idosos acolhidos, e assegurando direitos básicos.

## **IX. INFORMAÇÕES GERAIS**

A aquisição de materiais permanentes e custeio de materiais de consumo impacta diretamente no cuidado e na vivência dos idosos dentro da ILPI, uma vez que proporcionará maior estabilidade, qualidade de vida, segurança e conforto.

## **X. FASES DE EXECUÇÃO**

1. Recebimento do recurso;
2. Aquisição e pagamento;



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade  
Pública Federal Decreto 91.108 de 12 /03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua  
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 –  
Telefone: (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

3. Prestação de Conta do recurso recebido.

### XI. ORÇAMENTO

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Material de consumo	Produto de limpeza	NA *	NA *	13.970,00
Material de consumo	Produto de farmácia	NA *	NA *	13.970,00
Material Permanente	Colchão Solteiro Ortopédico Espuma D33-San Francisco	15	675,00	10.125,00
Material de consumo	Capa Colchão Protetor – 100% impermeável hospitalar/antialérgica	15	129,00	1.935,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$40.000,00</b>

\* NA = Não aplicável

### XII. RECURSOS

- VALOR DO PROJETO (100%): R\$ 40.000,00

Valor de apoio do Fundo Social: R\$ 40.000,00

### XIII. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será encaminhada à Prefeitura Municipal de Altinópolis e ao Conselho Municipal do Idoso, dentro do prazo de trinta dias após o encerramento do termo de fomento.

Altinópolis, 08 de setembro de 2025

*Tatiana de Jesus Gomes*

*Letícia Figueiredo Corsi*

Tatiana de Jesus Gomes  
CPF: 360.543.748-69  
PRESIDENTE

Letícia Figueiredo Corsi  
Assistente Social – CRESS- 72.332  
Responsável Técnica pelo Plano de Trabalho

PEDIDO/ORÇAMENTO

04/09/2025 13:26:52



GUIMAX DISTRIBUIDORA  
 AV. HIDEBRANDO DE LIMA, 822  
 KM 18 / OSASCO - SP  
 CNPJ/CPF: 13638169000113  
 TEL: (11)4558-9765 / (11)4558-9768  
 EMAIL: RAFAEL@GUIMAXDISTRIBUIDORA.COM.BR

Nº 00000000018167  
 Vendedor: RAFAEL KAUE  
 DATA DE CRIAÇÃO: 04/09/2025  
 DATA DE ENTREGA:  
 HORA DE ENTREGA:  
 CONFIRMAÇÃO:  
 PÁGINA 1 DE 1

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA	CNPJ/CPF
SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO		LAR SAO VICENTE DE PAULO	45.298.387/0001-42
EMAIL			TELEFONE
I SVPATINOPOLIS@GMAIL.COM			(16) 3665-0598
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
R DA SAUDADE, 531 - AL TINOPOLIS/SP		CENTRO	14350-000

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNID	QTD	V.UNITÁRIO	DESC (%)	DESC (\$)	SUBTOTAL
2015112818601	COLCHÃO SOLTEIRO ORTOPÉDICO ESPUMA D33	UN	15,000	675,00	0,00	0,00	10.125,00
2034268243006	CAPA COLCHÃO PROTETOR - 100% IMPERMEÁVEL / HOSPITALAR / ANTIALÉRGICA	UN	15,000	129,00	0,00	0,00	1.935,00
TOTAL DE MERCADORIAS			30,000			0,00	12.060,00

TOTAIS

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DE MERCADORIAS	12.060,00
TOTAL DE SERVIÇOS	0,00
DESCONTO NO PEDIDO/ORÇAMENTO (\$)	0,00
DESCONTO NO PEDIDO/ORÇAMENTO (%)	0,00
VALOR FRETE (\$)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.060,00</b>

OBSERVAÇÕES

PAGAMENTO: A VISTA.  
 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS  
 PRAZO DE ENTREGA: DE 5 A 7 DIAS ÚTEIS

SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO  
 45.298.387/0001-42

13.638.169/0001-13

RAFAEL KAUE PETER NASCIMENTO-ME

Av. Hildebrando de Lima, 822

KM 18 - CEP 06190-160

OSASCO - SP



